



Processo de inexigibilidade de chamamento público

Objeto: parceria com a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio de Santo Cristo - ACISA

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito deste município por meio do Decreto Municipal nº 50, de 20 de junho de 2017, estabelece, dentre outras providências,

o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A apontada lei estabeleceu, no âmbito da União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações, os procedimentos relativos ao repasse de recursos para instituições privadas que atuam em parceria ou paralelamente ao poder público.

Com tal finalidade, a lei determina que a administração pública deflagre o procedimento de chamamento público, o qual, de acordo com o inciso XII do art. 2º, é definido da seguinte forma:

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O chamamento público, portanto, versa sobre procedimento obrigatório para seleção de instituições para celebração de parcerias. A regra visa garantir a democratização no acesso das organizações aos recursos públicos, bem como a transparência e efetividade das ações governamentais.



Não obstante, a própria lei prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público. Estes últimos encontram-se elencados no art. 31, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso vertente, a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio de Santo Cristo - ACISA é uma entidade constituída em conformidade com o art. 1º de seu estatuto social.

O termo de convênio firmado entre o Município de Santo Cristo e a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócio de Santo Cristo - ACISA tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua, o desenvolvimento de ações para realização do evento “Santo Natal”, com o objetivo de embelezar a cidade para a época natalina, como forma de incentivar o comércio local e o setor de serviços do município, além de fomentar o turismo.

Destarte, evidenciada a singularidade da entidade e do trabalho prestado, bem como a inexistência de outras entidades similares no âmbito do município, que pudessem prestar trabalho de natureza idêntica, reputam-se preenchidos os requisitos estatuidos pelo *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo que se torna inexigível o chamamento público, em face da evidente inviabilidade de competição.



Em face disso, presente a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, elabore-se projeto de lei para obtenção de licença legislativa, colha-se o parecer da Assessoria Jurídica e, caso positivo, providencie-se na publicação do extrato de justificativa e, após, formalize-se a parceria, com a elaboração do termo correspondente, tendente a sacramentar a parceria visada.

Santo Cristo, 8 de maio de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.